

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO ITAPEMIRIM

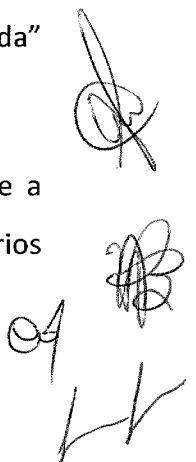
Acordo de Cooperação Comunitária da Bacia do Rio Itapemirim que celebram entre si o Comitê da Bacia do Rio Itapemirim, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a Usina Paineiras, localizada no município de Itapemirim.

O COMITE DA BACIA DO RIO ITAPEMIRIM, neste ato representado pelo Presidente Paulo Henrique Moulin Breda, juntamente com os representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e da Usina Paineiras, abaixo assinados, em consonância com a Resolução AGERH 008/2015.

Firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO ITAPEMIRIM**, em razão dos seguintes fundamentos de fato e direito.

CONSIDERANDO ser indiscutível que “todos tem o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial á sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei n.º 6.938/1981).

CONSIDERANDO o disposto da Resolução da AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do espírito Santo.



CONSIDERANDO o disposto na resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários.

CONSIDERANDO o disposto na resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO a declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização de água implica no respeito à lei.

CONSIDERANDO que, de toda a água captada no ponto da Portaria de Outorga 238/2008, mais de 70% é devolvida pela Usina Paineiras a 50 metros a jusante.

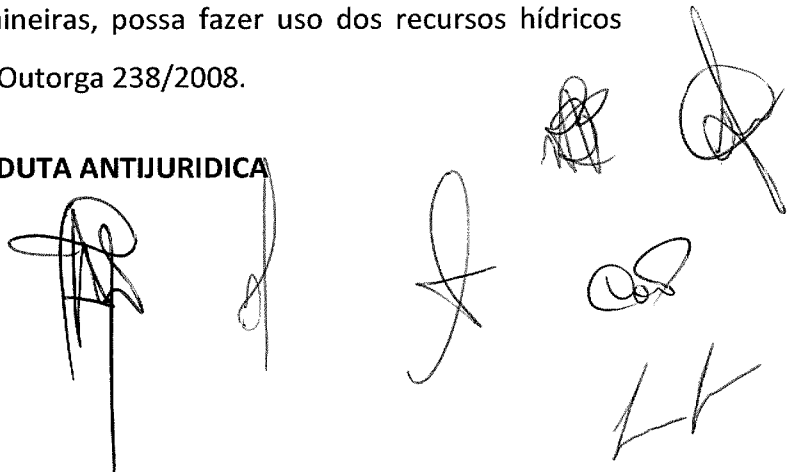
CONSIDERANDO ainda que, a Usina Paineiras, tem programas efetivos de monitoramento dos recursos hídricos e também de educação ambiental, proteção de nascentes, entre outros programas de âmbito ambiental.

CONSIDERANDO o atendimento ao volume descrito e aprovado na Outorga de captação nº 238/2008, da Usina Paineiras.

RESOLVEM:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BÁCIA DO RIO ITAPEMIRIM, a fim de que a Usina Paineiras, possa fazer uso dos recursos hídricos disponíveis, de acordo com Portaria de Outorga 238/2008.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURIDICA



O não cumprimento dos termos estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA implicará em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre os COMPROMISSÁRIOS para enfrentamento da crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada no estado, proporcionando a boa e eficiente gestão Hídrica da bacia do Rio Itapemirim, de modo a garantir a manutenção do funcionamento do Setor Industrial, em virtude de sua função social e econômica na geração de emprego e renda nos Municípios.

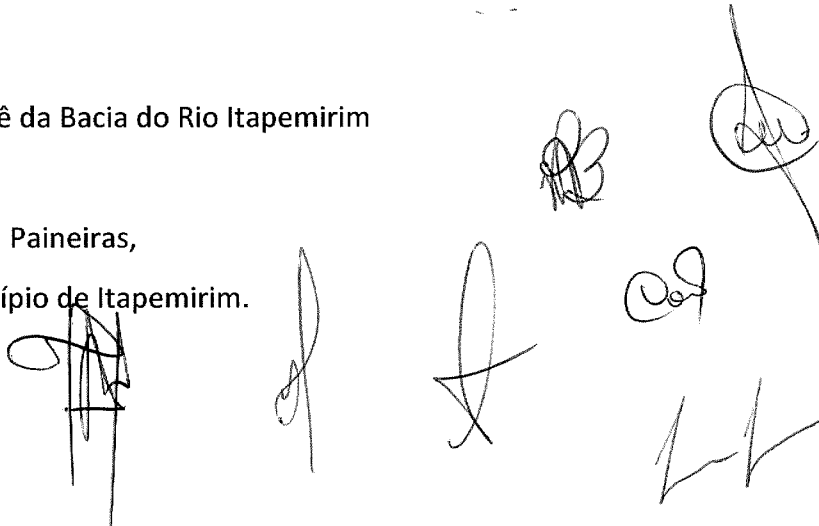
3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA sujeitará aos COMPROMISSÁRIOS à revogação deste Acordo e denuncia ao Ministério Público estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

4. CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica neste ato instituído a Comissão de Acompanhamento ao cumprimento deste Acordo, composta por:

- 01 Representante do Comitê da Bacia do Rio Itapemirim
- 03 Representantes do SAAE
- 02 Representantes da Usina Paineiras,
- 01 Representante do Município de Itapemirim.



5. CLAUSULA QUINTA- DA VIGENCIA

O presente ACORDO terá vigência até normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução.

6. CLAUSULA SEXTA – EM CASO DE AGRAVAMENTO DA CRISE HÍDRICA

Fica neste ato estabelecido que atingido um ponto crítico para abastecimento humano e animal, de acordo com os dados de vazão fornecidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para os municípios de Itapemirim e Marataízes, entretanto o COMITÊ da Bacia hidrográfica do rio Itapemirim promoverá as devidas medidas necessárias.


7. CLAUSULA SÉTIMA – AUMENTO DE HORAS

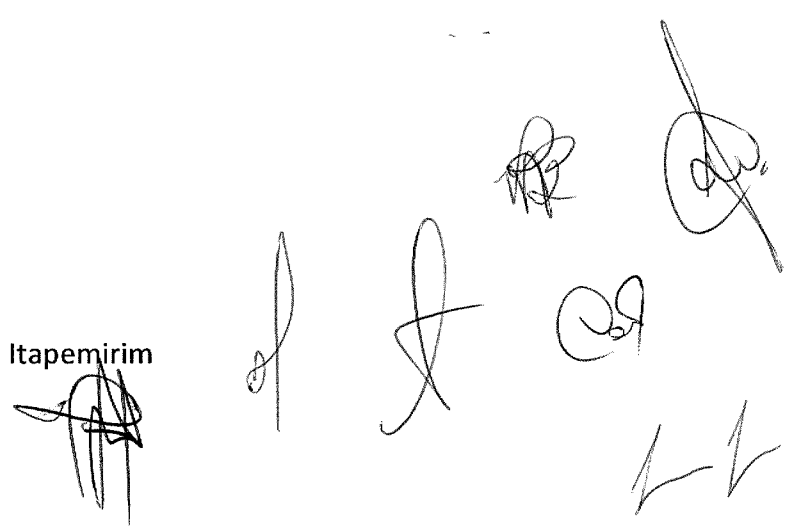
Fica neste ato estabelecido de acordo com resolução 005/2015 da AGERH a permissão para captação também no horário diurno.


8. CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÃO ESPECIAL

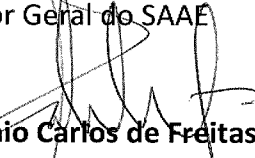
O SAAE e o município de Itapemirim, neste ato representado pelo secretario municipal de meio ambiente, apresentaram o objetivo para resolver o problema de lançamento de efluente gerado pela Usina Paineiras à montante da captação do SAAE no rio Muqui (Pedra Rio Muqui). A Usina Paineiras concordando com esse objetivo assume o compromisso de promover, no prazo de 60 dias os estudos para definição de propostas de alternativas para o atingimento desse objetivo. Fica desde já definido que concluídos esses estudos as partes voltarão a se reunir para definir meios, metas e prazos para a implementação dessas medidas.

Itapemirim (ES), 29 de abril de 2016.


Paulo Henrique Moulin Breda
Presidente do Comitê da bacia do Rio Itapemirim




Marco Antônio de Souza Carneiro
Diretor Geral do SAAE


Antônio Carlos de Freitas
Diretor de Negócios da Usina Paineiras


Júlio Glauco Pontes da Silva
Agente Administrativo do SAAE


Carmen Motta Guerra
Agente Administrativo do SAAE


Lucas Souza Moraes de Jesus
Assessor da Usina Paineiras


Tiago Parra Leal
Secretário Municipal de Meio Ambiente